



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 2150/2019
Data: 16/05/2019 Horário: 12:59
Legislativo - IND 494/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Certificação Zelador do Bairro no âmbito do município de Ibitinga”.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

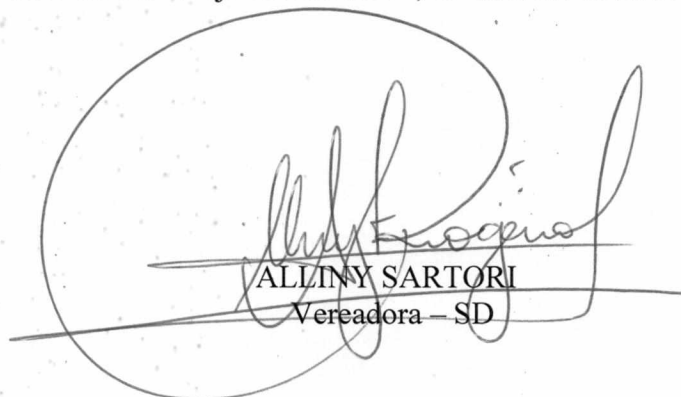
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Sem hora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O referente projeto é uma iniciativa de valorização dos moradores que cuidam do bairro. Na proposta, a prefeitura poderá promover palestras voltadas aos munícipes interessados, objetivando difundir os princípios de zeladoria entre os moradores dos bairros.

Viver em sociedade exige algumas responsabilidades, entre elas o cuidado com os espaços de uso comum. Mais que obras e serviços públicos, atitudes individuais também fazem a diferença para a construção de lugares bons de viver. Os espaços públicos é o bem mais importante de uma cidade, é um local onde as pessoas exercem o direito à cidade, o convívio democrático e a troca de experiências.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de maio de 2019.



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a Certificação Zelador do Bairro no âmbito do município de Ibitinga

Art. 1º Fica instituída a Certificação Zelador do Bairro no município de Ibitinga.

Art. 2º A entrega dos certificados será feita em dia, hora e local estabelecidos pela Prefeitura Municipal a todos aqueles que notadamente executarem ações de zeladoria no bairro onde residem.

Art. 3º No Certificado Zelador do Bairro constarão:

- I – nome do zelador do bairro;
- II – bairro onde exerce suas atividades;
- III – número da lei;
- IV – nome do autor do projeto de lei;
- V – data de expedição;
- VI – assinatura do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, criar um programa voltado à formação de zeladores nos bairros, promovendo palestras aos munícipes interessados para conscientizar sobre a necessidade de manutenção e preservação das vias públicas, orientar sobre o descarte adequado, principalmente de resíduos sólidos urbanos, e direcionar ações concretas de zeladoria no sentido da preservação e melhoria da condição do bairro, como a manutenção de vias, de praças e de equipamentos públicos.

Art. 5º A prefeitura Municipal estará autorizada a abrir cadastro para munícipes interessados nas palestras e ações sobre as instruções da zeladoria do bairro.

Art. 6º A prefeitura Municipal de Ibitinga, além do certificado de reconhecimento, pode conceder ao zelador do bairro cursos gratuitos e apoio nas ações realizadas.

Art. 7º A prefeitura municipal pode através de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, estabelecer uma ajuda de custo mensal para os zeladores que se enquadrarem nos seguintes requisitos: ser maior de 21 anos, ibitinguense, estar desempregado há mais de três anos e ter renda familiar de até um salário mínimo e efetiva capacidade de trabalho.

Art. 8º A atividade também poderá ser formatada para atender as determinações das atividades complementares ou atividades extracurriculares que muitos universitários precisam cumprir durante o ensino superior, buscando trabalhar mais com a relação social do aluno, da cidade, a comunidade e o poder público.

Art. 9º A prefeitura municipal fica autorizada a fornecer, dentro das exclusivas necessidades dos reparos e ações feitos pelos zeladores, material e insumos essenciais para a realização dos trabalhos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.